

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2318 de 14/4/16

LEI COMPLEMENTAR N. 577, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Altera o artigo 7º da Lei Complementar n. 454, de 8 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal - PCCVM, e dá outras providências."

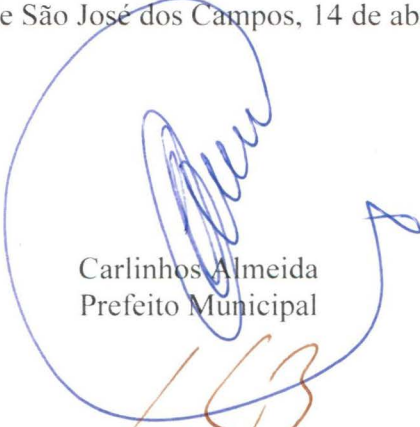
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei Complementar n. 454, de 8 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A jornada de trabalho, em caso de acúmulo de cargos, não poderá ultrapassar 65 horas semanais ou 78 horas-aula semanais."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de abril de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo




Marcos Aurelio dos Santos
Secretário de Governo

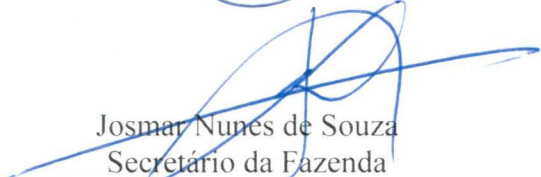
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



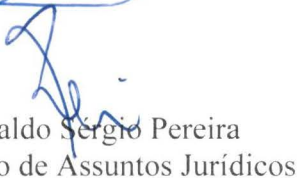
Márcia Helena Guimarães Vanzella
Secretária de Educação em exercício



Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Administração



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar n. 04/16, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 10/ATL/16

